

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, torna público a todos os interessados, que fica aberto o prazo para apresentação de propostas conforme abaixo:

Objeto: Locação de linha telefônica com minutos ilimitados para todas as operadoras

Processo: 0343/2025

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço comprascamarasjc@gmail.com até o dia 04 de julho às 18h

O Termo de referência encontra-se anexo a esse aviso.

São José do Calçado-ES, 30 de junho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

 Contratação de serviço de linha telefônica móvel com pacote de dados, destinada ao uso institucional da Câmara Municipal de São José do Calçado, a ser utilizada em aparelho celular já disponível no órgão

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtde.	VALOR TOTAL
1	Locação de 1 linha de telefone móvel com pacote de minutos ilimitados para qualquer operadora	Unid	1	129,90

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021,

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação de plano de linha telefônica móvel visa viabilizar o uso institucional do aparelho celular pertencente à Câmara Municipal de São José do Calçado, promovendo agilidade na comunicação, acompanhamento de demandas externas e atendimento a situações que exigem disponibilidade remota da equipe administrativa.



2.2 - A ausência de linha telefônica ativa atualmente compromete a comunicação entre a comunidade e a Câmara Municipal de São José do Calçado, dificultando o acesso do cidadão aos serviços e informações institucionais. A contratação de um plano de telefonia móvel permitirá restabelecer esse canal de atendimento, promovendo maior transparência, acessibilidade e efetividade na prestação dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá fornecer uma linha telefônica móvel, no modelo póspago, com as seguintes características mínimas:
 - Minutos ilimitados para chamadas locais e de longa distância (DDD) para qualquer operadora nacional, com uso do código da operadora, se necessário;
 - Serviço de dados móveis incluso, com franquia mínima de 10GB mensais, para possibilitar o uso de aplicativos institucionais, e-mails e demais funcionalidades do smartphone;
 - Serviço de envio de SMS incluso, preferencialmente ilimitado;
 - Cobertura nacional, com sinal estável e de boa qualidade na sede do município de São José do Calçado/ES e em áreas próximas, com suporte à tecnologia 4G (ou superior, quando disponível);
 - Possibilidade de bloqueio e substituição de chip em caso de perda, roubo ou falha, sem custos adicionais abusivos;
 - Atendimento e suporte técnico via telefone ou canal digital, com tempo de resposta compatível com a urgência do serviço público;
 - A fatura mensal deve ser emitida em nome da Câmara Municipal de São José do Calçado, com identificação clara da linha contratada, valores e franquias utilizadas;
 - A vigência contratual mínima deve ser de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.



a. Dos Critérios de Sustentabilidade:

Nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normativos aplicáveis, a contratação deverá, sempre que possível, considerar critérios e práticas sustentáveis. Neste contexto, estabelecem-se os seguintes critérios de sustentabilidade:

- A contratada deverá disponibilizar a fatura mensal em formato digital (PDF ou XML), com acesso via e-mail ou portal web, de forma a evitar a emissão e o envio de faturas impressas, reduzindo o consumo de papel;
- Priorizar a contratação de empresa que possua política de responsabilidade socioambiental, preferencialmente com ações voltadas à redução do impacto ambiental de suas operações (como descarte correto de aparelhos, programas de reciclagem, ou uso de energia limpa);
- Caso haja fornecimento de novo chip ou material físico, este deverá vir em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- A operadora deverá atender às normas da ANATEL quanto à destinação final de resíduos eletroeletrônicos, especialmente em relação a chips e dispositivos substituídos.

3.1 - DO PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

- 3.1.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de São José do Calçado.
- 3.1.2 O chip ou código de ativação da linha deverá ser disponibilizado no mesmo prazo, com orientações claras de ativação e suporte técnico, caso necessário.



3.2 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

3.2 – A entrega do produto (chip) deverá ser efetuada em dias úteis, na Câmara Municipal de São José do Calçado, localizado na Praça José Dutra Nicácio, nº130 - Centro – São José do Calçado/ES, no horário das 12h à 18h, de segunda a sextafeira(horário local). Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para programação da entrega do objeto.

3.3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.3.1 A empresa contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da linha telefônica contratada, com garantia de cobertura, estabilidade do sinal e disponibilidade do serviço durante todo o período de vigência contratual.
- 3.3.2 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte relacionado a falhas na linha, ausência de sinal ou qualquer problema técnico que comprometa a prestação do serviço.
- 3.3.3 Caso haja necessidade de substituição de chip, reativação de linha ou ajustes técnicos, tais providências deverão ser executadas sem custos adicionais para a Administração, desde que não decorrentes de mau uso por parte da contratante.

4. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Referência, dentro das normas da Lei $\,\mathrm{n}^{\circ}$ 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 4.2. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoções de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.5. Fica indicado o servidor Julierme Cerqueira Marçal portaria 680/2025. para desempenhar a função de fiscal da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

a. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global** para o fornecimento da linha telefônica móvel pós-paga, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b. Das Exigências para fins de habilitação



Somente serão consideradas habilitadas as empresas que:

Atendam a todas as **especificações técnicas mínimas** constantes neste documento;

Apresentem proposta compatível com os preços de mercado;

Comprovem **regularidade fiscal e trabalhista** e estejam aptas à contratação com o poder público.

c. Do Regime de Execução

A execução do contrato se dará sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com faturamento mensal conforme o uso do serviço prestado, a partir da ativação da linha e início da vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129,90(cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

7. - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
 - b. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto na Lei 14.133/2021.
 - c. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da



Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município.

8. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.2) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a.7) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a.1", "a.2" do subitem acima deste Contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a.3, "a.4", "a.5" e "a.6" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "a.1" e "a.2", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5%(cincodécimosporcento)pordiadeatrasoinjustificadosobreovalorda parcela inadimplida, até o limite de **60** (sessenta) dias;
- 2. O atraso superior a **90 (noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas **"a.4" a "a.7"** do subitem **08**, de **0,5%** (cinco décimos porcento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea **"a.1"** do subitem **08**, de **5%** (cinco por cento) (preencher) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea **"a.2"** do subitem **08**, a multa será de **5%**(cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "1.3" do subitem 08, a multa será de 5%(cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a.1" do subitem **08**, a multa será de **5%**(cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- C. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante(art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- d. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item **07** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
 - i.Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - ii.A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



defesa;

- iii.O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 7.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- iv.O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- v.Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, $\S1^{\circ}$, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- I. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- O. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- **p.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



q. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- i. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
 - ii.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - iii.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - iv.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

- v.O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- vi.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- vii.Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- viii.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ix.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade



com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- x.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- xi.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- xii. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- C. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- f. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- g. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- j. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO(IMR) E DE PAGAMENTO

a. Do Recebimento Provisório e Definitivo

- i.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- ii.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03(três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- iii.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- v.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- vi.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de



instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- vii.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- viii.O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pelas implicidade ou quantidade recebida do objeto.

b. Nota fiscal

- i.Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1. O prazo de validade;
- 2. A data da emissão;
- 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5. O valor a pagar; e
- 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - ii.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao



contratante;

- iii.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- iv.O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte(conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- c. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual
 - i.A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 Plenário, o Tribunal de Contas da União estabelece a seguinte *cláusula obrigatória* nos contratos celebrados pelas empresas estatais:
 - ii.Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
 - iii.Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sempre juízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
 - iv.Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o



saldo contratual não executado.

- v.Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazêlo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- vi.Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

d. Prazo de pagamento

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 11.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 11.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM=VFX (12)/100XND/360

Onde:

VM=Valor da Multa Financeira.

VF=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



- 11.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 11.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

e. Forma de pagamento

- i.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- iii.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- iv.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- v.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



f. Do reajuste:

Art. 48. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, segundo a periodicidade da legislação nacional, de data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 1° O edital e o contrato deverão indicar as datas-base dos orçamentos estimados da contratação, para fins de reajuste.

§2º Poderá ser utilizado como data-base do orçamento estimado a data-base das tabelas de referência utilizadas pela Administração.

§3º Será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano ou que na apuração do índice de reajuste produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§4º O reajuste produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês, não podendo ser concedidos reajustes com base em fração ou parcela de mês, sendo vedado apurar percentuais de reajustamento utilizandose do método de cálculo "*pro rata die*".

§ 5º O valor do reajuste será calculado por meio da seguinte fórmula:

VR = V (I - I0)/I0 Onde:

VR = Valor do reajuste

V= Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada



I0= Índice inicial - refere- se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base, sendo que no primeiro reajuste será o mês estabelecido nos termos do § 1° .

I = Índice final - refere-se ao mês de reajuste, ou seja, ao mesmo mês do ano subsequente ao "**IO**".

§ 6º O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do *I - índice final*.

§7º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do novo período de reajuste será a data da revisão, em relação às parcelas alcançadas por tal modificação contratual, nos termos do art. 2º,§ 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§8º O período de atraso na execução, reconhecido administrativamente como de culpa do contratado, será excluído do cômputo da anualidade para fins de reajustamento, devendo ser promovida a cobrança, inclusive com glosa e retenção, de eventuais reajustes já pagos, sem prejuízo, ainda, das penalidades contratuais cabíveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços dessa contratação correrão pela dotação 33903900000 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica – Ficha 13

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

O setor de compras foi responsável pela elaboração do termo de referência.

São José do Calçado-ES, 30 de junho de 2025



Elaborado por:

Michele Rego Trindade Freitas

Matr. 0200

Aprovação:

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente